

**TERMO DE OUTORGA E ACEITACAO DE AUXÍLIO**
**PROCESSO Nº 2011/50684-8**

O Conselho Técnico-Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, doravante denominada **OUTORGANTE**, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, letra "b", da lei Estadual no 5.918, de 18 de outubro de 1960, e de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir e nos Anexos, que são parte integrante deste Termo, concede:

**OUTORGADO**
**ANAMARIA ARANHA CAMARGO**

CPF: 147.422.978-65

**INSTITUIÇÃO**

06 372 007 - LAB MOLECULAR BIOLOGY GENOMICS/ILPC

**LINHA DE FOMENTO**

AUXILIO PESQUISA - REGULAR

**PROJETO**

TRATAMENTO NEOADJUVANTE EM CANCER DE RETO: IDENTIFICACAO DE UMA ASSINATURA GENICA CAPAZ DE PREDIZER A RESPOSTA AO TRATAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE BIOMARCADORES PERSONALIZADOS PARA AVALIAR...

**ÁREA**

02080000 - BIOQUIMICA

**PERÍODO**

01/07/2011 a 30/06/2013

**RELATÓRIOS CIENTÍFICOS ATÉ:**

30/06/2012, 30/07/2013

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ATÉ:**

30/06/2012, 30/07/2013

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Qualquer alteracao na distribuicao dos recursos entre os elementos de despesa, deve ser previamente autorizada pela Outorgante.
  - 2) Os recursos concedidos neste Termo de Outorga devem ser utilizados na vigencia do projeto.
  - 3) Os prazos para apresentacao de prestacao de contas e relatorios cientificos deverao ser rigorosamente observados; caso contrario, a Outorgante nao liberara qualquer recurso existente em nome do Outorgado.
  - 4) Material de consumo (se houver): Caso sejam adquiridos materiais que nao sejam manifestamente necessarios a realizacao deste projeto, a Outorgante podera impugnar as despesas correspondentes na prestacao de contas.
  - 5) O Outorgado reconhece que o auxilio concedido, nos termos aqui descritos, viabilizam plenamente a execucao do projeto, salvo circunstancias imprevisiveis no ato da assinatura. Solicitacoes de qualquer alteracao de orcamento, exceto em casos emergenciais, poderao ser apresentadas por ocasio da apresentacao do(s) relatorio(s) cientifico(s).
  - 6) As instrucoes para a prestacao de contas e liberacao de verba deverao ser consultadas atraves do portal da FAPESP no endereco: [www.fapesp.br/formularios](http://www.fapesp.br/formularios).
  - 7) Havendo concessao em moeda estrangeira, a aquisicao de bens ou pagamento de servicos no exterior, sera realizada pela FAPESP, devendo o Outorgado encaminhar a solicitacao de agendamento para o endereco eletronico [agendaimportacao@trieste.fapesp.br](mailto:agendaimportacao@trieste.fapesp.br).
- Continua no anexo...

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

I - O presente Termo não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o OUTORGADO e a OUTORGANTE, porque não configura vínculo trabalhista nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE. Em particular, a OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica e odontológica de qualquer natureza.

II - Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso proposto pelo OUTORGADO, com eventuais modificações aprovadas pela OUTORGANTE.

Parágrafo Único- O Cronograma de Desembolso poderá ser alterado a pedido do OUTORGADO com a necessária concordância da OUTORGANTE.

III - Os recursos liberados pela OUTORGANTE não poderão permanecer na conta corrente do OUTORGADO, devendo ser depositados em conta específica, vinculada à FAPESP, sendo proibida sua aplicação no mercado financeiro.

IV - O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, a fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita aplicação, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

V - O OUTORGADO obriga-se a fazer referência ao apoio da FAPESP nas teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e em qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de auxílios ou bolsas da OUTORGANTE.

Para fins de pagamento de manutenção ou diárias, a OUTORGANTE considera exclusivamente o período previsto neste Termo. Caso o período seja inferior, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução do valor excedente à OUTORGANTE.

VII - Sempre que o auxílio envolver a aquisição de material permanente nacional e/ou importado e material de consumo importado, a liberação dos recursos ficará condicionada à apresentação, pelo OUTORGADO, de duas vias do Termo de Aceitação de Transferência de Domínio de Materiais por Cessão de Uso e/ou Doação, devidamente assinado pelo dirigente da Instituição, ou seu representante legal, para que a OUTORGANTE possa, posteriormente e a seu exclusivo juízo, ceder o uso e/ou promover a doação institucional, no todo ou em parte. Fica assegurada ao OUTORGADO a plena e efetiva utilização do material permanente para o qual foi concedido o Auxílio.

Parágrafo Único- Em se tratando de Empresas ou Entidades Privadas Participantes de Programas apoiados pela FAPESP, a doação será condicionada ao cumprimento do artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com posteriores alterações.

VIII - O material adquirido de acordo com o presente Termo ficará sediado nas Instituições de Pesquisa, Empresas ou Entidades Públicas e Privadas em que será desenvolvida a pesquisa mediante Termo de Cessão de Uso firmado entre ela e a OUTORGANTE, assegurada ao OUTORGADO sua efetiva utilização.

IX - Sempre que o Auxílio envolver a importação, pela FAPESP, de material permanente ou de consumo, esta, na qualidade de OUTORGANTE, após o desembaraço alfandegário da mercadoria, providenciará a emissão do Termo de Cessão de Uso para a Instituição, Empresa ou Entidade onde se desenvolverá a pesquisa. O Termo de Cessão de Uso estipulará as condições de cessão dos bens adquiridos, assegurada ao OUTORGADO a plena e efetiva utilização desses bens durante a execução dos projetos relacionados à concessão.

Quando for realizada importação direta de material, deverão ser observadas as normas vigentes no tocante a exame de similaridade nacional.

XI - A Prestação de Contas do Auxílio concedido será feita pelo OUTORGADO de acordo com as instruções anexas, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento na(s) data(s) de vencimento indicada(s) neste Termo. Se houver saldo, o OUTORGADO efetuará a devolução em dinheiro ou cheque no momento da Prestação de Contas.

XII - As Prestações de Contas serão recebidas condicionalmente, dependendo da aprovação definitiva de parecer favorável da Auditoria.

XIII - Independentemente das Cláusulas décima primeira e décima segunda, o OUTORGADO obriga-se a apresentar à OUTORGANTE relatórios anuais do plano de pesquisa, com conclusões sucintas dos resultados até então obtidos.

XIV - Contrapartida externa em Projetos de Pesquisa: os recursos de outras instituições parceiras da FAPESP em Projetos de Pesquisa deverão ser recolhidos à FAPESP e utilizados pelos pesquisadores de acordo com as normas vigentes nesta Fundação. Em casos em que pela natureza da contrapartida não seja possível esse recolhimento, o pesquisador responsável pelo Projeto deverá apresentar junto com seu Relatório Científico e Prestação de Contas, relatório sobre a participação externa, com cópia da respectiva documentação comprobatória de despesas.

XV - Em caso de falta ou impedimento do OUTORGADO, a OUTORGANTE deverá ser imediatamente notificada.

XVI - O OUTORGADO compromete-se a verificar, em qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual. Nesse caso, fica o OUTORGADO obrigado a fazer a devida notificação à FAPESP, antes de publicação em periódicos, Anais de Congresso ou Teses, ou qualquer forma de divulgação que possa tornar de domínio público a invenção. Nessas circunstâncias, qualquer divulgação dependerá de autorização prévia da FAPESP.

XVII - Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual de inventos decorrentes da execução do projeto deverão ter o nome da FAPESP como co-titular. O registro, a pedido do OUTORGADO, poderá ser financiado

pela FAPESP, se esta julgar a medida conveniente, caso em que será a única titular. Em qualquer caso, os rendimentos líquidos decorrentes de venda ou licenciamento serão compartilhados na seguinte proporção: 1/3 para FAPESP, 1/3 para os inventores e 1/3 para as Instituições onde foram desenvolvidos os projetos.

**XVIII** - No caso de titularidade exclusiva da FAPESP, esta terá direitos ilimitados sobre a concessão parcial ou total, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes, podendo, a qualquer momento, deles desistir. A FAPESP manterá informados os inventores e Instituições que compartilhem os rendimentos líquidos. No caso de co-titularidade, qualquer concessão, parcial ou total, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes, ou desistência destes, deverá ser previamente apreciada pelas partes, vedadas decisões unilaterais.

**XIX** - Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO compromete-se a emitir, gratuitamente, quando solicitados pela FAPESP, pareceres em assunto de sua especialidade.

**XX** - O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, como está concedido e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder, de acordo com o Inciso III do artigo 3º da Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960.

**XXI** - A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo importará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.

**XXII** - O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa ora contratado e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos. Declara também que deu ciência às instâncias competentes de sua Instituição das necessidades infra-estruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto. Em caso de abandono do projeto contratado, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir, plena e imediatamente, à OUTORGANTE o investimento realizado.

**XXIII** - Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

**XXIV** - As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar àquelas emitidas, pelo: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

**XXV** - Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE, que esta obteve declaração atestando que a mesma possui os certificados exigidos pela legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza.

**XXVI** - Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas neste item e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

**VII** - Sobre o compromisso de apoio institucional da Instituição que sedia o projeto

**XXVII.1.** A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto em epígrafe garante todo o apoio institucional necessário para sua realização, segundo previamente informada por escrito pelo OUTORGADO, conforme o documento constante do Anexo III deste Termo de Outorga.

**XXVII.2.** Em particular, será garantida ao OUTORGADO e à equipe constante do projeto aprovado pela OUTORGANTE, permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados, etc.) e acesso a todos os serviços (técnicos de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importação, etc.) disponíveis na instituição e relevantes para sua execução.

**XXVII.2.1.** A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto assume o compromisso de Aceite de Cessão de Uso e/ou Aceite de Doação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto, garantindo o acesso a estes pelo Pesquisador Responsável e pela equipe do projeto, a manutenção em bom estado e a contratação de seguro para proteção dos equipamentos e materiais, durante a vigência do projeto, ou pelo período especificado no Termo de Aceite de Cessão de Uso e/ou Aceite de Doação e suas eventuais prorrogações e por pelo menos 10 anos após o término do projeto no caso de haver doação exceto quando acordado diferentemente com a autorização da OUTORGANTE.

**XXVII.2.2.** Em caso de sinistro (roubo, furto, avaria ou outro) envolvendo equipamentos destinados à execução do projeto de pesquisa o OUTORGADO deverá:

**XXVII.2.2.1.** Lavrar Boletim de Ocorrência;

**XXVII.2.2.2.** Comunicar imediatamente o fato à OUTORGANTE, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada da Ocorrência Policial;

**XXVII.2.2.3.** Solicitar, quando o evento/sinistro ocorrer nas dependências da INSTITUIÇÃO SEDE, a instauração de sindicância administrativa para apuração da autoria do fato, remetendo à OUTORGANTE, cópia da portaria instauradora da sindicância e, posteriormente, cópia do Relatório Final da Sindicância.

XXVII.2.2.4. Caso os equipamentos sinistrados não tenham sido segurados pela INSTITUIÇÃO SEDE, eventuais custos de reparo dos danos ou de reposição do equipamento serão suportados exclusivamente pela INSTITUIÇÃO SEDE.

XXVII.3. A INSTITUIÇÃO SEDE se compromete a fazer seu melhor esforço institucional para garantir e facilitar o acesso aos equipamentos adquiridos pela OUTORGANTE a pesquisadores de instituições do Estado de São Paulo e de fora, para fins de projetos de pesquisa científica qualificados.

XXVII.4. Em caso de falta ou impedimento do OUTORGADO, cabe à INSTITUIÇÃO SEDE notificar imediatamente a OUTORGANTE.

XXVII.5. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE está ciente de que o descumprimento dos termos deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à OUTORGANTE por pesquisadores associados à INSTITUIÇÃO SEDE.

XXVIII - Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data indicada para início do projeto.

XXIX - Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais, as Instruções constantes dos anexos.

São Paulo, 12 de Julho de 2011.

Outorgado



Pela Instituição Sede



ANAMARIA A. CAMARGO  
Diretora Associada

Outorgante





**Anexo ao Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio**  
**Relação dos Benefícios e Materiais Concedidos - Processo Nº 2011/50684-8**

Descrição	Discriminação e/ou Valor
Serviço de Terceiros no Exterior	(1) 1 Software para alinhamento e análise de sequencias No total de US\$ 10000,00
Reserva Técnica	(1) Conforme normas vigentes No total de R\$ 36900,00
Reserva de Importação	(1) Conforme regras FAPESP (para uso exclusivo do Setor de Importação) No total de R\$ 31050,00 (exclusivamente para o pagamento de despesas com importação de bens e/ou de serviços no exterior nos termos da Portaria CS nº 18/2005).
Material de Consumo no País	(1) Material estritamente necessário para a realização deste projeto No total de R\$ 39000,00
Material de Consumo Importado	(1) Material estritamente necessário para a realização deste projeto No total de US\$ 105000,00
Benefícios Complementares	(1) no valor de R\$ 8.000,00 por pesquisador principal, por ano, para uso de acordo com as normas em vigor. No total de R\$ 16000,00
Observações	
- Continuação...	
- Benefícios Complementares - Pesquisador Principal: Profa. Dra. Anamaria Aranha Camargo	